



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2294/2024, de 17 de Dezembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cerro Branco para o exercício financeiro de 2025.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.339.670,77 (Quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	24.717.290,39	14.232.507,15	38.949.797,54
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.255.072,28	0,00	2.255.072,28
Receita de Contribuições	0,00	1.537.514,63	1.537.514,63
Receita Patrimonial	194.021,99	4.348.465,10	4.542.487,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	893.851,98	50.000,00	943.851,98
Transferências Correntes	21.261.383,89	7.662.453,68	28.923.837,57
Outras Receitas Correntes	112.960,25	634.073,74	747.033,99
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.751.537,23	3.751.537,23
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.493.530,39	3.493.530,39
Alienação de Bens	0,00	150.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	108.006,84	108.006,84
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.825.491,47	3.825.491,47
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.446.974,74	3.446.974,74
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	378.516,73	378.516,73
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00



INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.948.783,40	238.372,07	4.187.155,47
TOTAL	20.768.506,99	21.571.163,78	42.339.670,77

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.339.670,77 (Quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos)

sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.651.198,93 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.688.471,84 (Vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	20.018.403,60	14.124.152,20	34.142.555,80
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.828.278,60	8.604.972,24	17.433.250,84
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.799.826,00	620.000,00	2.419.826,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	556.274,31	0,00	556.274,31
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.663.237,99	4.861.679,96	13.524.917,95
3.3 - Outras Despesas Correntes	170.786,70	37.500,00	208.286,70



Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.390.971,42	1.970.748,55	4.361.719,97
4.1 – Investimentos	1.813.800,73	1.970.748,55	3.784.549,28
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	577.170,69	0,00	577.170,69
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	343.468,00	3.491.927,00	3.835.395,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	343.468,00	3.434.682,00	3.835.395,00
		57.245,00	
TOTAL	22.752.843,02	19.586.827,75	42.339.670,77

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo Único Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



MENSAGEM Nº 088/2024

Cerro Branco-RS, 09 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor:
Emir Emilio Lange
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2276/2024 de 30 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 1998 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

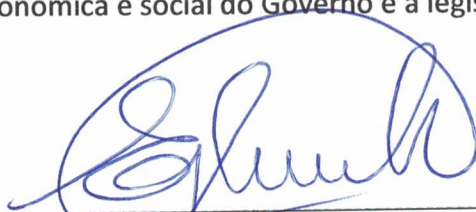
O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

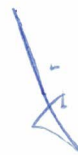
Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE _____
VOTOS A FAVOR: _____
VOTOS CONTRÁRIOS: _____
ABSTENÇÕES: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2024

De 09 de dezembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 61.139.230,47 (Sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	33.533.968,37	12.431.265,75	45.965.234,12
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.255.072,28	0,00	2.255.072,28
Receita de Contribuições	0,00	1.537.514,63	1.537.514,63
Receita Patrimonial	3.330.477,92	1.212.009,17	4.542.487,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	893.851,98	50.000,00	943.851,98
Transferências Correntes	26.941.610,94	8.997.668,21	35.939.279,15
Outras Receitas Correntes	112.955,25	634.073,74	747.028,99



2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	16.608.184,47	16.608.184,47
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	16.260.879,70	16.260.879,70
Alienação de Bens	0,00	239.297,93	239.297,93
Outras Receitas de Capital	0,00	108.006,84	108.006,84
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.825.491,47	3.825.491,47
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.446.974,74	3.446.974,74
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	378.516,73	378.516,73
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	5.021.307,52	238.372,07	5.259.679,59
TOTAL	28.512.660,85	32.626.569,62	61.139.230,47

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.139.230,47 (Sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)

sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.748.183,22 (Trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.391.047,25 (Vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	22.168.811,55	14.516.545,71	36.685.357,26
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.076.645,25	8.479.007,00	19.555.652,25



3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	556.274,31	0,00	556.274,31
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.316.824,29	5.994.538,71	16.311.363,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	219.067,70	43.000,00	262.067,70
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.511.705,42	14.019.203,45	16.530.908,87
4.1 – Investimentos	1.934.534,73	14.019.203,45	15.953.738,18
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	577.170,69	0,00	577.170,69
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	343.468,00	3.491.927,00	3.835.395,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	343.468,00	3.434.682,00	3.835.395,00
		57.245,00	
Superávit			4.087.569,34
TOTAL	25.023.984,97	32.027.676,16	61.139.230,47

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2276/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo Único Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica
Municipal.
Em: 09/12/2024.



Manoel Ghiringhelli Felix
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 57.381



MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 001/2024 – Projeto de Lei nº 088/2024

Cerro Branco – RS, 13 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

EMIR EMILIO LANGE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO – RS

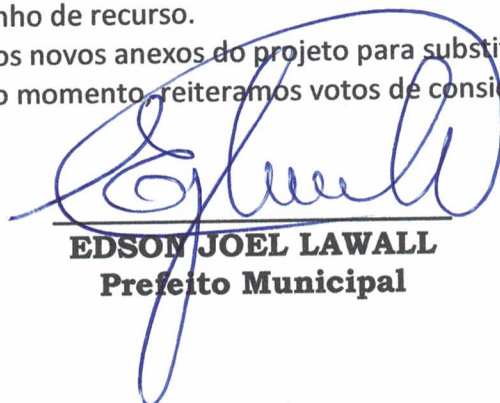
Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos Mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 088/2024, que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerro Branco para o exercício financeiro de 2025.**

Solicitamos a substituição dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei por estes que estão sendo encaminhados em anexo único a mensagem, onde justifica-se a solicitação para alteração dos mesmos devido ao reajuste de valores para o orçamento do exercício de 2025, tendo em vista a previsão de queda de arrecadação de recursos federais e estaduais, reajuste no valor da ponte sobre o Rio Botucaí, bem como exclusão de verbas para a Escola Carlos Müller, Lago Municipal e Rede de Água, por não possuírem data prevista para empenho de recurso.

Encaminhamos ainda todos os novos anexos do projeto para substituição.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 16 / 12 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Assinatura
ASSINATURA DO SERVIDOR



Anexo Único

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.339.670,77 (Quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	24.717.290,39	14.232.507,15	38.949.797,54
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.255.072,28	0,00	2.255.072,28
Receita de Contribuições	0,00	1.537.514,63	1.537.514,63
Receita Patrimonial	194.021,99	4.348.465,10	4.542.487,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	893.851,98	50.000,00	943.851,98
Transferências Correntes	21.261.383,89	7.662.453,68	28.923.837,57
Outras Receitas Correntes	112.960,25	634.073,74	747.033,99
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.751.537,23	3.751.537,23
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.493.530,39	3.493.530,39
Alienação de Bens	0,00	150.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	108.006,84	108.006,84
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.825.491,47	3.825.491,47
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.446.974,74	3.446.974,74
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	378.516,73	378.516,73
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00



9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.948.783,40	238.372,07	4.187.155,47
TOTAL	20.768.506,99	21.571.163,78	42.339.670,77

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.339.670,77 (Quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos)

sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.651.198,93 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.688.471,84 (Vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	20.018.403,60	14.124.152,20	34.142.555,80
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.828.278,60	8.604.972,24	17.433.250,84
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.799.826,00	620.000,00	2.419.826,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	556.274,31	0,00	556.274,31
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.663.237,99	4.861.679,96	13.524.917,95
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	170.786,70	37.500,00	208.286,70
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.390.971,42	1.970.748,55	4.361.719,97
4.1 – Investimentos	1.813.800,73	1.970.748,55	3.784.549,28
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	577.170,69	0,00	577.170,69
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	343.468,00	3.491.927,00	3.835.395,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	343.468,00	3.434.682,00	3.835.395,00
		57.245,00	
TOTAL	22.752.843,02	19.586.827,75	42.339.670,77